

## Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção - Geral

**Nº. Contrato: 2700091464**

**Contrato entre a Siemens Ltda.**

**Regional: BRASÍLIA**

Endereço : SRTVS Quadra 701, Conj. L, Bloco 01, nº 38 - SI 213  
Município : BRASÍLIA CEP : 70340-906  
Estado : DF IE : 07.331.230/002-12  
Tel.Filial : (61) 3317-0910 CNPJ : 44.013.159/0011-98  
Fax.Filial : (61) 3317-0910  
Doravante designada **SIEMENS**

**e nosso Cliente: 40278263- PRO SAUDE - ASSOC. BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSP.**

Endereço : AV. UIRAPURU S/N ESQUINA RUA MUTUM- PARQUE ISAURA  
Município : SANTA HELENA DE GOIAS CEP : 75920-000  
Estado : GO IE : ISENT0  
Tel. : (64)3614 - 9737 CNPJ : 24.232.886/0094-66  
Doravante designada **CLIENTE**

No caso do fornecimento de CNPJ, razão social e endereço incorretos para faturamento, o cliente será responsabilizado pela cobrança do imposto devido para reemissão de fatura.

As Condições aqui pactuadas estão descritas no documento "Condições Gerais de Contrato de Manutenção"; em anexo, bem como na Cláusula Especial.

Opção de Contrato : **TOP**

Data de Início do Contrato: **01/10/2014**

Prazo de Vigência: **12 Meses**

Periodicidade das Manutenções Preventivas: **01 (UMA) Anual**

O preço do presente contrato anual está descrito na tabela abaixo.

### LISTA DE PREÇOS

Qt.	Descrição	Preço em R\$ (correspondente a serviços)
01	SIREMOBIL COMPACT L/ SN 5562	R\$ 30.930,00

Preço Total do Contrato Anual em R\$

R\$ 30.930,00

Valor da parcela (12 parcelas) em R\$

R\$ 2.577,50

## Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção - Geral

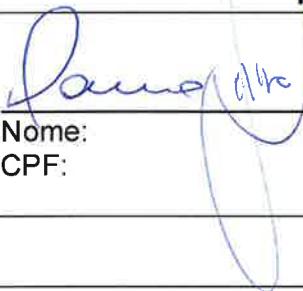
### EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS

Local de Instalação: HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIÃO SUDOESTE  
Endereço da Instalação: AV. UIRAPURU S/N ESQUINA RUA MUTUM

Brasília, / /

Siemens Ltda	
Nome: _____	Nome: _____

HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIÃO SUDOESTE	
 Nome: _____ CPF: _____	 Nome: _____ CPF: _____ <i>Carlos J. Mascaretti Diretor de Filantropia</i>

Testemunhas	
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

**Condições do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção – TOP entre SIEMENS Ltda. (“CONTRATADA”) e PRO SAUDE - ASSOC. BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSP. (“CONTRATANTE”) n.º 2700091464**

**I. DEFINIÇÕES**

1.1.

a) **EQUIPAMENTO** - O(s) produto(s) de eletromedicina fabricado(s) e/ou comercializado(s) pela CONTRATADA e de propriedade do CONTRATANTE.

b) **SOFTWARE** - Qualquer programa de computador, cuja licença de uso tenha sido cedida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e que esteja instalado no EQUIPAMENTO.

**II. OBJETO**

2.1. Os serviços de manutenção subdividem-se em:

a) **Preventivos:**

Os serviços de manutenção do tipo “preventivos” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO pelo técnico indicado pela CONTRATADA, na periodicidade estabelecida pelas Partes no Contrato, mediante realização de vistoria previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, sendo compostos exclusivamente do seguinte: (i) revisão de segurança elétrica e mecânica; (ii) comprovação dos dados básicos; (iii) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; (iv) lubrificação dos componentes mecânicos; (v) revisão funcional; (vi) modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e (vi) fornecimento de lubrificantes, óleos e graxas.

b) **Corretivos:**

Os serviços de manutenção do tipo “corretivos” consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em

(ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA, no período das 7:30h às 17:30h, de segunda a quinta-feira, e das 7:30h às 17:00h às sextas-feiras, exceto sábados, domingos e feriados. Em casos excepcionais aprovados pelo CONTRATANTE para atendimento fora desse horário ou aos sábados, domingos e feriados, será cobrado adicionalmente o valor de R\$1.000,00 (mil reais) por hora de serviço. Aberto o chamado pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA, conforme descrito acima, referidos serviços de manutenção corretivos serão executados por técnicos indicados pela CONTRATADA, no período das 7:30h às 17:30h, de segunda a quinta-feira, e das 7:30h às 17:00h às sextas-feiras, exceto sábados, domingos e feriados.

2.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados devida e efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA, no período das 7:30h às 17:30h, de segunda a quinta-feira, e das 7:30h às 17:00h às sextas-feiras, exceto sábados, domingos e feriados, será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis. Entende-se como “tempo de resposta” o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, conforme metodologia descrita acima e a chegada de um técnico indicado pela



CONTRATADA para realização do diagnóstico do problema no EQUIPAMENTO, no local indicado pelo CONTRATANTE como sendo local onde referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Nos casos em que o EQUIPAMENTO esteja em município onde não haja filial da CONTRATADA, o tempo de viagem do técnico ao local de instalação do EQUIPAMENTO deverá ser acrescentado ao tempo de resposta ao CONTRATANTE.

2.3. Os chamados para prestação de serviços de manutenção do tipo "corretivos" em caráter de emergência, solicitados fora do horário indicado acima, poderão ser atendidos pelo serviço de plantão da CONTRATADA, conforme o caso, mediante pagamento pelo CONTRATANTE de montante adicional.

### III. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATADA caso constate problemas ou mau funcionamento no EQUIPAMENTO, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela CONTRATADA ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;
- b) Observar e cumprir com as especificações descritas no manual do usuário, fornecido pela CONTRATADA, quanto à utilização do EQUIPAMENTO;
- c) Manter as condições do local de instalação do EQUIPAMENTO dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme informadas pela CONTRATADA no manual do usuário e no projeto de instalação;
- d) Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela CONTRATADA, por ocasião da venda do EQUIPAMENTO, mantendo-os acessíveis aos técnicos indicados pela CONTRATADA;

e) Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora previamente agendados com a CONTRATADA;

f) Disponibilizar o acesso a uma linha telefônica, sempre que solicitado pelo técnico indicado pela CONTRATADA;

g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

h) Não permitir a realização de quaisquer reparos, intervenções, modificações no EQUIPAMENTO por quaisquer pessoas que não os técnicos indicados pela CONTRATADA;

i) Zelar pela conservação adequada do EQUIPAMENTO;

j) Cumprir com todas as disposições do Contrato e destas Condições;

k) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para, desinstalação, reinstalação, remoção, transporte, fretes, serviços de terceiros, etc., referentes aos serviços objeto do Contrato e dessas Condições, bem como custos com horas e material para troca de guia de ondas de aceleradores e enrolamento de transformadores, motores, bobinas e confecção de peças mecânicas;

l) Efetuar os pagamentos mensais, pontualmente, conforme definido no Contrato e nestas Condições;

m) Acesso local e remoto ao equipamento.

3.2. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA acesso remoto e local ao Equipamento. O acesso remoto será fornecido através da rede do CONTRATANTE conforme seja razoavelmente necessário para que a CONTRATADA preste os serviços sob este Contrato. O acesso remoto será estabelecido através de uma conexão de internet de banda larga baseada no CONTRATANTE e desde que fornecido um terminal seguro. O método de conexão será um túnel Peer-to-Peer VPN IPsec (não baseado no CONTRATANTE) com os requisitos específicos de porta de entrada e de saída. 3.3 No caso dos serviços remotos, a CONTRATADA terá o direito de acessar os dados disponíveis com o

CONTRATANTE para o Equipamento mantido pelo serviço remoto. O CONTRATANTE concorda em permitir a conexão ao equipamento de diagnóstico de serviço remoto da CONTRATADA, quando disponível, para os Equipamentos abrangidos pelo presente Contrato. É necessário o Serviço Remoto CONTRATADA (SRS) para esses serviços.

3.4 A CONTRATADA trabalha constantemente na melhoria de seus serviços. Para ser capaz de aperfeiçoar a disponibilidade do sistema, bem como assegurar a qualidade, a CONTRATADA necessita de acesso a certos dados técnicos. O CONTRATANTE, portanto, permite irrevogavelmente que a CONTRATADA utilize dados não pessoais, tais como propriedades do dispositivo, parâmetros de desempenho e outras informações puramente técnicas que estejam contidas nestes dados para fins próprios de negócios da CONTRATADA (por exemplo, para o produto e desenvolvimento de serviços adicionais) sem restrições em termos de tempo, localização ou conteúdo.

#### **IV. ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

4.1. A CONTRATADA fará atualização do SOFTWARE quando necessário para manter o EQUIPAMENTO conforme configuração original. Essas atualizações são determinadas, única e exclusivamente pelas regras mundiais da Siemens Aktiengesellschaft. Referida atualização de SOFTWARE não compreende qualquer implementação de novas funções para o SOFTWARE.

#### **V. TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL**

5.1. As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do EQUIPAMENTO para outro local:

a) O CONTRATANTE poderá transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, através de contratação da CONTRATADA ou de um terceiro para realização de tal transferência, correndo todas as despesas

e custos por conta única e exclusiva do CONTRATANTE;

b) Caso o CONTRATANTE opte por contratar a CONTRATADA para transferir, através de seus funcionários ou técnicos autorizados e indicados pela CONTRATADA, o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, deverá comunicá-la por escrito de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para realização de referida transferência. A CONTRATADA encaminhará uma proposta ao CONTRATANTE para realização deste tipo de serviço, que não está incluso no Contrato. Somente após a aprovação por escrito da proposta acima referida, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de transferência do EQUIPAMENTO. Fica desde já acordado que eventuais despesas decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização correrão por conta única e exclusiva do CONTRATANTE.

c) Caso o CONTRATANTE opte por contratar terceiros para transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, fica desde já acordado que: (a) eventuais despesas, custos e danos decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO serão arcados única e exclusivamente pelo CONTRATANTE; e (b) a CONTRATADA procederá a uma vistoria no EQUIPAMENTO, antes e após a realização de sua transferência por técnicos não autorizados pela CONTRATADA, a fim de que seja verificado pela CONTRATADA se os termos e condições deste Contrato e Condições continuam sendo aplicáveis a tal EQUIPAMENTO ou não.

5.2. Para qualquer período de tempo que o CONTRATANTE não procurar e aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o equipamento será considerado operacional.

5.3. Caso o equipamento seja removido do local original do CONTRATANTE sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA ou se o CONTRATANTE

não fornecer ou manter a conexão de acesso remoto 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, qualquer Garantia de Uptime ou tempo de resposta aqui previsto não será aplicável.

## VI. PREÇO E PAGAMENTOS

6.1 O CONTRATANTE deverá fazer pagamentos conforme estabelecido no preâmbulo do contrato. A CONTRATADA deverá enviar as faturas para o CONTRATANTE e os pagamentos deverão ser feitos em 30 (trinta) dias a partir da data da fatura. A CONTRATADA não será obrigada a realizar os serviços antes de ter recebido o pagamento adiantado devido. 6.2. Se o equipamento não estiver disponibilizado na hora marcada, o tempo de espera além do prazo razoável (30 minutos) será cobrado pelos valores de chamada da CONTRATADA e prazos então em vigor.

6.3 A CONTRATADA terá o direito de aumentar os preços fixados no presente acordo devido ao aumento do custo de material e de pessoas. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer aumento de preço três meses antes da data de vigência do aumento pretendido.

6.4. Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE serão realizados conforme as disposições abaixo:

a) Os preços negociados já estão incluídos dos tributos incidentes e serão acrescidos dos que vierem a incidir;

b) A emissão da primeira nota fiscal ocorrerá no ato da assinatura do Contrato, sendo que seu vencimento se dará em 30 (trinta) dias após sua emissão. As demais notas fiscais serão emitidas mensalmente, com vencimento em 30 (trinta) dias após a data de sua respectiva emissão.

c) O CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA não será responsável, em hipótese alguma, por lucros cessantes, danos indiretos, danos emergentes e/ou danos morais, caso qualquer título pendente de pagamento seja enviado a

protesto, ou em razão da adoção por parte da CONTRATADA de quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, que visem o recebimento dos valores a que a CONTRATADA fizer jus.

## VII. ATRASO E INADIMPLEMENTO

7.1. As disposições abaixo referidas serão aplicáveis nos casos de atraso e inadimplemento:

a) Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento será cobrado com acréscimo de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de dois por cento (2%), calculados sobre o montante em atraso.

b) Fica desde já estabelecido que a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços após 30 (trinta) dias de atraso dos pagamentos devidos, independentemente de notificação pela CONTRATADA e da adoção das medidas indicadas no item "a" desta cláusula.

## VIII - DAS PEÇAS, PARTES E ASSISTÊNCIA EXCLUÍDAS DA REPOSIÇÃO.

8.1

a)

Condições Gerais a substituição de peças de reposição relacionadas abaixo, bem como, Workstation.

**Tomografia Computadorizada:**  
Emissores de Raios-X, Detetores, Monitores de Vídeo; Jogos de Contatos Slip Ring (escovas de carvão); Filtro de Ar, acessórios que não sejam CONTRATADA, tais como impressoras, no-breaks, entre outros.

**Ressonância Magnética:** Bobinas para Ressonância Magnética; interfaces de bobinas para Ressonância Magnética; Compressores de Gás Hélio; Coldhead e Filtro Adsorber; Válvula Amplificadora de RF (rádio frequência); Chiller, Monitores de Vídeo, acessórios que não sejam

9

CONTRATADA, tais como impressoras, no-breaks, entre outros.

**Medicina Nuclear:** Emissores de Raios-X, Detetores, Colimadores, Detetores de estado sólido e de xenônio, Monitores de Vídeo, Tubos de Capacitores de Imagem, Flat Detector, processo de reburn, Fontes de Germânio, acessórios que não sejam CONTRATADA, tais como impressoras, no-breaks, entre outros.

**Radioterapia:** Colimadores, Detetores, Detetores de estado sólido e de xenônio; tubos de capacitores de imagem, Válvulas Thyatron, Válvulas Magnetron, Flat Detector, Monitores de Vídeo e acessórios que não sejam CONTRATADA, tais como impressoras, no-breaks, entre outros.

**Raios-X:** Tubos Intensificadores de Imagem, outros Tubos de Vácuo, Detetores e Câmaras CCD de equipamentos, Monitores de Vídeo; Tubos de Capacitores de Imagem e acessórios que não sejam CONTRATADA, tais como impressoras, no-breaks, entre outros.

**Ultrassom:** Cristais de cintilação, Transdutores, monitores de vídeo, acessórios que não sejam CONTRATADA, tais como impressoras, no-breaks, entre outros.

**Litotripsia:** Guias de Ondas e outros Tubos de Vácuo, Cabos de Pacientes e Galvanômetros; Cabeçotes e Geradores de Onda de Choque; Velas de Ignição para centelhamento e Fontes de alta tensão para capacitores do equipamento; Monitores de Vídeo e acessórios que não sejam CONTRATADA, tais como impressoras, no-breaks, entre outros.

**Angiografia/Hemodinâmica:** Emissores de Raio-x; Tubos Intensificadores de Imagem; Tubos de Vácuo, Detetores e Câmaras CCD, Cabos de Pacientes e Galvanômetros, Detetores de estado sólido e de xenônio; Monitores de Vídeo; Tubos de Capacitores de imagem; Flat Panel, Flat Detector e acessórios que não sejam

CONTRATADA, tais como impressoras, no-breaks, entre outros.

**Arco Cirúrgico:** Emissores de Raio-x; Tubos Intensificadores de Imagem; Tubos de Vácuo, Câmaras CCD, Monitores de Vídeo; Tubos de Capacitores de imagem; Flat Panel, Flat Detector e acessórios que não sejam CONTRATADA, tais como impressoras, no-breaks, entre outros.

**Mamografia:** Emissores de Raio-x; Tubos Intensificadores de Imagem; Detectores, Tubos de Vácuo, Câmaras CCD, Monitores de Vídeo; Tubos de Capacitores de imagem; Flat Panel, Flat Detector e acessórios que não sejam CONTRATADA, tais como impressoras, no-breaks, entre outros.

## IX. PAGAMENTO DE PEÇA OU PARTE DO EQUIPAMENTO EM CASO DE RESCISÃO ANTES DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Em caso de rescisão por qualquer das hipóteses descritas nas alíneas "a" ou "b" do item 17.1 e no item 17.3 abaixo, antes do término do prazo de vigência deste Contrato e tendo havido a troca de parte e/ou peças cobertas por este Contrato e Condições, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA o preço da peça avulsa ou parte do equipamento em parcela única no momento da rescisão, proporcionalmente aos meses faltantes para o cumprimento anual deste Contrato, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = [ VP / 12 ] \times MF, \text{ onde:}$$

**P** equipamento a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única no momento da rescisão;

**VP** equipamento;



/ = divisão;

x = multiplicação;

**MF** = quantidade de meses faltantes para o término do prazo de vigência deste Contrato, se não tivesse ocorrido a rescisão.

## **X. PROPRIEDADE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS**

10.1. Peças trocadas, que forem retiradas do Equipamento devem ser de propriedade da CONTRATADA, a menos que as peças trocadas constituam "resíduos perigosos", "substâncias perigosas", "resíduos especiais" ou outros materiais semelhantes, conforme estes termos sejam definidos por quaisquer leis, normas ou regulamentos federais, estaduais ou municipais, caso em que, a critério da CONTRATADA, as peças trocadas continuarão a ser de propriedade do CONTRATANTE e devem ser eliminadas pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com todas as leis, regras e regulamentos.

## **XI. PROPRIEDADE INTELECTUAL E MATERIAL**

11.1. O CONTRATANTE reconhece que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, "know-how", segredos de fábrica/negócio e quaisquer outros dados e informações utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivas Condições são de exclusiva propriedade da CONTRATADA, ou, conforme o caso, de empresas controladoras, controladas ou coligadas a ela, ou ainda dos licenciantes desta, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos nas presentes Condições e no respectivo Contrato, sob pena de responsabilização direta do CONTRATANTE por todos os danos causados.

11.2. A celebração destas Condições não transfere e nem confere ao CONTRATANTE quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade industrial ou dos direitos autorais, de que a CONTRATADA seja ou venha a ser titular, tendo por objeto os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma ao CONTRATANTE.

## **XII. PROPRIEDADE SOFTWARE DE SERVIÇO**

12.1. A CONTRATADA é única e exclusiva proprietária do SOFTWARE DE SERVIÇO.

12.2. O CONTRATANTE goza apenas de sua posse direta no transcorrer da prestação do serviço de manutenção.

12.3. É estritamente vedada a utilização do mesmo por pessoas que não sejam funcionários autorizados e indicados pela CONTRATADA.

12.4. Findo ou rescindido o Contrato de manutenção, por qualquer motivo, a CONTRATADA poderá retirar o SOFTWARE DE SERVIÇO instalado do EQUIPAMENTO.

12.5. Sempre que o Equipamento coberto por este Contrato utilizar software do sistema operacional da CONTRATADA, a CONTRATADA fornecerá toda a manutenção e atualizações para esse software do sistema operacional, exceto para syngo.via e software syngo. Tais atualizações apenas reforçarão as capacidades adquiridas anteriormente do Equipamento. As atualizações de software do sistema operacional que fornecem novos recursos ou capacidades ou que exigem alterações de hardware serão oferecidas aos CONTRATANTES a preços de compra estabelecidos pela CONTRATADA. Além disso, algumas atualizações podem exigir aplicativos de treinamento realizado pelo pessoal da CONTRATADA que será oferecido a taxas e prazos da CONTRATADA então em vigor. A CONTRATADA detém o direito exclusivo de determinar se uma atualização requer tais treinamentos.

12.5.1. Não está abrangido pelo escopo do presente contrato o fornecimento de peças ou partes relacionadas ao hardware objeto da execução dos serviços. Tais partes deverão ser diretamente adquiridas pela CONTRATANTE junto aos respectivos fabricantes/distribuidores.

12.6. Nada no presente Contrato concederá ao CONTRATANTE, de forma alguma, o direito de licença ou qualquer software de serviço de diagnóstico utilizado pela CONTRATADA na manutenção do Equipamento. Tal Software serviço é e continuará a ser propriedade da CONTRATADA e estará disponível ao CONTRATANTE de acordo com os termos e condições de um contrato de licença de materiais de diagnóstico separado, o que pode exigir o pagamento de uma taxa de licença.

### **XIII. EXCLUSÃO DA ASSISTÊNCIA**

13.1. Fica desde já acordado entre as Partes que não fazem parte dos serviços objeto destas Condições e de seu respectivo Contrato, e serão cobrados separadamente, a reparação de problemas, vícios, mau funcionamento, defeitos ocasionados no EQUIPAMENTO, decorrentes de:

- a) Acidentes, casos fortuitos e força maior;
- b) Inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento e/ou não-observância dos métodos de limpeza e conservação do local;
- c) Ações mecânicas anormais tais como, mas não se limitando a choques e vibrações;
- d) Anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica, cujas eventuais consequências, inclusive com relação a possíveis danos ou prejuízos aos EQUIPAMENTOS, deverão ser diretamente pleitadas pela **CONTRATANTE** em face

dos eventuais terceiros responsáveis pelas mesmas;

- e) Negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos EQUIPAMENTOS, bem como alterações, recondicionamento e ampliações feitas em tais EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATADA;
- f) Utilização inadequada e/ou incorreta do EQUIPAMENTO e/ou SOFTWARE;
- g) Serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia aprovação escrita da CONTRATADA;
- h) Substituição de suprimentos rotativos e/ou removíveis tais como, mas não se limitando a: discos e fitas magnéticas, fitas entintadas, papel de impressão, cintas de caracteres para impressoras, dentre outros;
- i) Pintura do EQUIPAMENTO ou utilização de material para esta finalidade;
- j) vírus que contaminem o sistema operacional e/ou SOFTWARE do EQUIPAMENTO;
- k) Perda abrupta de gás hélio em sistemas de ressonância magnética ("quench")

### **XIV. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

14.1.

ou deterioração do material de suporte de dados por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, esta ressarcirá exclusivamente o valor do material de suporte de dados, excluída a recompilação dos mesmos, que será responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;

14.2. Sem prejuízo das demais limitações previstas nas Condições de Contrato de Manutenção e de seu respectivo Contrato, a responsabilidade global e total da CONTRATADA por danos diretos ocasionados pela prestação do serviço ora contratada, por culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos por ela devidamente credenciados, fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual deste Contrato. Fica certo, ainda, que a

CONTRATADA não será responsável em hipótese alguma por perdas, lucros cessantes, perdas de receita, danos indiretos, punitivos ou consequentes, seja com base em contrato ou ato ilícito (incluindo negligência) responsabilidade objetiva ou de qualquer outra teoria de direito.

14.3. A limitação de responsabilidade aplica-se igualmente ao contratados da CONTRATADA, bem como aos subcontratados.

## **XV. VIGÊNCIA:**

15.1.

quando da sua assinatura por ambas as partes, vigorando pelo prazo definido no Contrato, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período inicial ou de qualquer de suas prorrogações.

## **XVI. REAJUSTE DE PREÇO**

16.1. O preço pactuado será reajustado na menor periodicidade prevista em lei e na falta desta anualmente, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) tendo como Data Base sempre o mês de assinatura do Contrato.

16.2. Se as partes não chegarem a uma solução negociada, a CONTRATADA poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais, sem com isso incorrer em riscos, ônus ou penalidades, até que uma solução seja acordada.

## **XVII. RESCISÃO**

17.1. O Contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

a) o não cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;

b) o protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada à outra parte;

c) o ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;

d) a decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;

e) a prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra;

f) a ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências afetem a execução dos serviços por um período superior a 6 (seis) meses.

g) Acordam as partes que este contrato é vinculado ao contrato de gestão firmado entre a Pró-Saúde e o *Secretaria de Saúde do Estado de Goiás (Contrato de Gestão)*, assinado em 16/11/2010. Assim, se o Contrato de Gestão for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, devendo a CONTRATANTE comunicar por escrito a CONTRATADA sobre a rescisão do Contrato de gestão e consequente resolução do presente contrato, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes."

17.2. A rescisão contratual baseada nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do item anterior, deverá ser necessariamente precedida de uma comunicação escrita dirigida à parte inadimplente, indicando o inadimplemento a ser sanado pela mesma no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da referida comunicação pela citada parte. Uma vez transcorrido o citado prazo, sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente rescindir o presente instrumento, mediante

nova comunicação escrita, com efeito imediato.

17.3. A CONTRATADA poderá ainda rescindir o Contrato, sem aviso prévio, sem que o CONTRATANTE tenha direito a qualquer indenização caso o CONTRATANTE ou terceiro utilize e/ou instale peças, partes, produtos operacionais ou acessórios não validados ou autorizados pela CONTRATADA.

17.4. A CONTRATADA terá o direito de rescindir este Contrato no caso de o CONTRATANTE estar inadimplente nos termos deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA i) todos os montantes devidos nos termos do presente Contrato e ii) como indenização, e não como uma penalidade, um montante igual a 10 % do valor do contrato). O CONTRATANTE estará inadimplente nos termos do presente Contrato, mediante: i) uma falha por parte do CONTRATANTE para fazer qualquer pagamento devido à CONTRATADA dentro de dez dias a contar da recepção do aviso de que o pagamento não foi feito quando devido e ii) uma falha por parte do CONTRATANTE para executar qualquer outra obrigação do presente Contrato no prazo de 30 dias a contar do aviso recebido pela CONTRATADA.

17.5. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e sem incidência de qualquer multa ou penalidade (exceto caso haja consumo de peças conforme previsto na Cláusula 9.1), desde que seja comunicada expressamente a parte contrária com aviso prévio de 30 (trinta) dias.”

#### **XVIII. CONFIDENCIALIDADE**

18.1. CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá manter a confidencialidade de qualquer informação fornecida ou divulgadas para a outra parte relativa aos negócios, CONTRATANTES e / ou pacientes do grupo de divulgação, bem como este contrato de serviço e seus termos, incluindo o preço e outros termos financeiros em que o CONTRATANTE

obterá os serviços aqui descritos. Cada parte deverá utilizar os cuidados razoáveis para proteger a confidencialidade das informações divulgadas, mas não menos do que o grau de cuidado que usaria para proteger suas próprias informações confidenciais, e só divulgar informações confidenciais da outra parte, para seus funcionários, agentes e subcontratados que deverão ter conhecimento da confidencialidade e sigilo dessas informações. As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidos não se aplicam a qualquer informação i) de domínio público no momento da divulgação, ii) que foi conhecida por qualquer das partes antes da divulgação, sem ter violado uma obrigação de confidencialidade ou iii) que for requerida para ser divulgado por ordem judicial ou por lei.

18.2. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do Contrato e dessas Condições, não só durante a vigência deste, mas também pelo período de cinco (5) anos após o seu encerramento, por qualquer forma.

#### **XIX. CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO**

19.1. Se o CONTRATANTE transferir bens (hardware e/ou software e/ou tecnologia, assim como a documentação correspondente, independentemente do modo de fornecimento), fornecidos pela CONTRATADA, ou plantas e serviços (incluindo todos os tipos de suporte técnico), executados pela CONTRATADA para um terceiro, o CONTRATANTE deverá cumprir com todos os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação nacionais e internacionais aplicáveis. Em todos os casos referentes a essa transferência de bens, trabalhos e serviços, o CONTRATANTE deverá

cumprir com os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação da União Europeia e dos Estados Unidos da América.

19.2. Antes de qualquer transferência de bens, trabalhos e serviços, fornecidos pela CONTRATADA a um terceiro, o CONTRATANTE deverá, em particular, verificar e garantir mediante medidas apropriadas que:

- Não haverá violação de embargo imposto pela União Europeia, pelos Estados Unidos da América e/ou pelas Nações Unidas por meio dessa transferência, por meio da intermediação dos contratos relativos a esses bens, plantas e serviços, ou por meio do fornecimento de outros recursos econômicos relativos a esses bens, trabalhos e serviços, também considerando as limitações dos negócios domésticos e as proibições de desvio em relação a esses embargos;

- Esses bens, trabalhos e serviços não se destinam ao uso em conexão com armamentos, tecnologia nuclear ou armas, se e na medida em que tal uso for sujeito à proibição ou autorização, a menos que autorização obrigatória seja fornecida;

- Os regulamentos de todas as listas de partes sob sanção aplicáveis da União Europeia e dos Estados Unidos da América concernentes a negócios com entidades, pessoas e organizações listadas nestas foram considerados.

19.3 Se requerido para possibilitar a realização das verificações de controle de exportação por autoridades ou pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, prontamente deverá fornecer a CONTRATADA todas as informações relativas ao CONTRATANTE final, ao destino e ao uso planejado correspondentes dos bens, plantas e serviços fornecidos pela CONTRATADA, e também às restrições existentes referentes ao controle de exportação.

19.4 O CONTRATANTE deverá indenizar e eximir a CONTRATADA de e contra

qualquer ação, processo, litígio, multa, perdas, custos e danos resultantes ou referentes ao não cumprimento dos regulamentos de controle de exportação pelo CONTRATANTE, e o CONTRATANTE deverá compensar a CONTRATADA por todas perdas e despesas resultantes disto.

19.5 O cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste contrato está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio internacional de bens sensíveis (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais relacionados ao controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa) e embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais, impostas a países ou pessoas físicas/jurídicas.

19.6 O CONTRATANTE deve assegurar que, em relação à nacionalidade ou cidadania de seus colaboradores, apenas aqueles que não estejam mencionados nas listas estabelecidas pelas autoridades europeias e dos EUA serão considerados para a realização dos trabalhos/serviços. Estas listas são:

US Denied Persons List (DPL)

US Warning List

US Entity List

US Specially Designated Nationals List

US Specially Designated Terrorists List

US Foreign Terrorist Organizations List

US Specially Designated Global Terrorists List

EU's Terrorist List

19.6.1. Mediante requerimento da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve informar o nome completo e nacionalidade de cada funcionário envolvido, sendo que tais informações serão tratadas de forma sigilosa pela contratada.

O CONTRATANTE deverá indenizar e eximir a CONTRATADA de e contra qualquer ação, processo, litígio, multa, perdas, custos e danos resultantes ou referentes ao não cumprimento das obrigações acima mencionadas.

## **XX. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Fica facultado à CONTRATADA subcontratar serviços de manutenção a serem executados.

20.2. A cessão ou transferência do Contrato e dessas Condições por parte do CONTRATANTE dependerá de prévia e escrita anuência da CONTRATADA.

20.2.1. Este Contrato não é transferível, exceto se a CONTRATADA ceder sem a aprovação do CONTRATANTE para qualquer subsidiária, afiliada ou, para fins de factoring, a terceiros. A CONTRATADA deve enviar aviso prévio por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer cessão.

20.3. O presente instrumento consubstancia toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre as partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.

20.4. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à parte interessada, através de carta registrada com aviso de recebimento ou via fac-símile, para os endereços mencionados no preâmbulo, e aos cuidados dos respectivos contatos, a serem indicados pelas partes em até cinco (5) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

20.5. Quaisquer alterações ao Contrato ou a essas Condições somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins do Contrato e dessas Condições.

20.6. A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada Parte.

20.7. As Partes também reconhecem que, tendo a presente relação jurídica origem comercial e para fins empresariais (utilização intermédia, e não final), operação de nítido caráter mercantil, são inaplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

20.8. As obrigações aqui previstas são pactuadas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

20.9. A observância das obrigações contratuais pela CONTRATADA, estão condicionadas às disposições legais nacionais, internacionais em especial das disposições do controle das exportações.

20.10. O Contrato é parte integrante e indissociável das presentes Condições.

20.11. Caso seja estabelecida condição especial no Contrato, esta prevalecerá sobre as condições ora estabelecidas, naquilo em que forem conflitantes.

20.12. Nenhuma disposição do presente contrato de serviço poderá ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável de forma alguma invalidará qualquer outra parte ou disposição do presente Contrato de Serviço. Títulos dos parágrafos são apenas para conveniência e não terá nenhum efeito substantivo.

## **XXI. ANÚNCIO DE FIM DE SUPORTE**

21.1. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, no caso em que a CONTRATADA fizer um anúncio geral de que não vai mais oferecer contratos de serviço para um item do Equipamento ou seus componentes, ou fornecer uma opção de contrato de serviço ou recurso particular, seja devido à indisponibilidade de peças de reposição ou de outra forma (um "Anúncio EOS – End of Service"), então em não menos que 12 (doze) meses de aviso prévio por escrito ao CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu critério, (i) rescindir este Contrato ou (ii) remover qualquer Equipamento, componentes, opções ou características da cobertura afetados nos termos deste Contrato, com um ajuste correspondente do preço do contrato anual.



## **XXII - FORO**

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda do Contrato e dessas Condições, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

